

LEI MUNICIPAL Nº 235 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 63 de 01 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Município de Itapagipe.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a Tabela II – Cargos da Gestão da Saúde do Anexo II – Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 63 de 01 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Município de Itapagipe, o qual passa a vigorar conforme descrito no Anexo A da presente Lei.

Art. 2º O cargo de Auxiliar de Saúde constante da Tabela mencionada no artigo anterior serão extintos com a Vacância.

Art. 3º Ficam criados os cargos de Auxiliar de Enfermagem e de Técnico de Enfermagem, os quais serão acrescentados à Tabela II - Cargos de Gestão de Saúde do Anexo II – Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo e à Tabela II - Cargos da Gestão de Saúde do Anexo III – Quadro de Especificação das Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 63 de 01 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Município de Itapagipe, conforme descrito nos Anexos A e C da presente Lei.

Art. 4º Fica acrescentado ao Anexo II – Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo e ao Anexo III - Quadro de Especificação das Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 63 de 01 de setembro de 2011 a Tabela IV – CARGOS DA ÁREA ASSISTENCIAL, para inclusão do cargo de Assistente Social – Classe Serviços Sociais I “G”, conforme descrito no Anexo B da presente Lei.

Art. 5º Os cargos mencionados nos Arts. 3º e 4º desta Lei compõem o Plano de Carreira aplicado aos demais servidores públicos municipais.

Art. 6º As denominações dos cargos de Auxiliar de Dentista, Dentista e Enfermeiro Padrão, passarão a denominar-se Auxiliar de Consultório Dentário, Cirurgião Dentista e Enfermeiro, respectivamente.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Enfermeiro ficam alteradas conforme previsto no Anexo B da presente Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, autorizado a reeditar as Tabelas mencionadas nos artigos anteriores desde que se demonstre de interesse administrativo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 06 de fevereiro de 2018.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal

ANEXO A

“ANEXO II – Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo”

“Tabela II – Cargos da Gestão da Saúde”

<i>Classe</i>	<i>Requisito</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Valor Inicial</i>
<i>Assistente de Saúde I “A”</i>	<i>2º Grau e Registro no Órgão Competente quando exigido</i>	<i>- Auxiliar de Consultório Dentário - Auxiliar de Saúde - Vigilante Sanitário - Técnico de Enfermagem - Auxiliar de Enfermagem</i>	<i>05 13 02 12 05</i>	<i>1.099,88</i>
<i>Assistente de Saúde II “B”</i>	<i>2º Grau e Registro no Órgão Competente</i>	<i>- Técnico em Radiologia</i>	<i>02</i>	<i>1.516,30</i>
<i>Supervisor de Saúde I “G”</i>	<i>Curso Superior e Registro no Órgão Competente</i>	<i>- Analista Clínico - Cirurgião Dentista - Enfermeiro - Farmacêutico - Fisioterapeuta - Fonoaudiólogo - Nutricionista - Psicólogo</i>	<i>02 05 08 05 03 02 02 03</i>	<i>2.247,16</i>
<i>Supervisor Saúde II “H”</i>	<i>Curso Superior e Registro no Órgão Competente</i>	<i>- Médico Cardiologista - Médico Neurologista - Médico Oftalmologista - Médico Ortopedista - Médico Otorrinolaringologista - Médico Radiologista</i>	<i>01 01 01 01 01 01</i>	<i>3.064,32</i>
<i>Supervisor Saúde III “J”</i>	<i>Curso Superior e Registro no Órgão Competente</i>	<i>- Médico Clínico Geral - Médico Ginecologista - Médico Pediatra</i>	<i>03 02 01</i>	<i>9.193,00</i>

ANEXO B

“ANEXO II – QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”

TABELA IV – CARGOS DA ÁREA ASSISTENCIAL

<i>Classe</i>	<i>Requisito</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Valor Inicial</i>
<i>Serviços Sociais I “G”</i>	<i>Curso Superior e Registro no Órgão Competente</i>	<i>- Assistente Social</i>	<i>01</i>	<i>2.247,16</i>

ANEXO C

“ANEXO III

QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA II - CARGOS DA GESTÃO DA SAÚDE

CLASSE: ASSISTENTE DE SAÚDE I – CLASSE A

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

REQUISITO: 2º GRAU c/ HABILITAÇÃO ESPECÍFICA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE

ATRIBUIÇÕES:

Desempenhar serviços auxiliares de enfermagem nos estabelecimentos públicos de assistência à saúde ou em domicílios; prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administrando medicamentos e ofertando cuidados de higiene, movimentação e alimentação; realizar curativos e procedimentos congêneres; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar ações de tratamento simples; participar das ações das equipes de saúde; atender a chamados dos pacientes para verificar os pedidos e atendê-los ou comunicar ao responsável, queixas, sintomas ou anormalidades observadas; acompanhar e conduzir os pacientes para a realização de exames complementares e auxiliar o médico na realização de exames; realizar coleta de material para exames laboratoriais; executar atividades de apoio como lavagem e preparo de material para esterilização, preparo de cama simples e do enfermo; receber, conferir e arrumar a roupa que chega da lavanderia; organizar ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família; participar de campanhas de vacinação e prevenção; acompanhar pacientes para tratamento fora do domicílio, quando solicitado; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, conforme legislação pertinente.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

REQUISITO: 2º GRAU c/ HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

ATRIBUIÇÕES:

Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em estabelecimentos públicos de assistência médica e em domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administrando medicamentos e ofertando cuidados de higiene, movimentação e alimentação; realizar curativos e procedimentos congêneres; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar ações de tratamento simples; participar das ações das equipes de saúde; atender a chamados dos pacientes para verificar os pedidos e atendê-los ou comunicar ao responsável, queixas, sintomas ou anormalidades observadas; acompanhar e conduzir os pacientes para a realização de exames complementares e auxiliar o médico na realização de exames; realizar coleta de material para exames laboratoriais; prestar assistência ao paciente; atuar sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrução cirúrgica; executar atividades de apoio como lavagem e preparo de material para esterilização, preparo de cama simples e do enfermo; receber, conferir e arrumar a roupa que chega da lavanderia; organizar ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família; participar de campanhas de vacinação e prevenção; acompanhar pacientes para tratamento fora do domicílio, quando solicitado; exercer quando designado e no interesse público as atribuições previstas no inciso III do Art. 4º da Lei Municipal nº 138 de 07 de maio de 2014 e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, conforme legislação pertinente.

CLASSE: SUPERVISOR DE SAÚDE I – CLASSE G

CARGO: ENFERMEIRO

REQUISITO: CURSO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE

ATRIBUIÇÕES:

Executar a organização e direção dos serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nos estabelecimentos públicos de assistência à saúde; realizar o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem; prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; realizar consulta de enfermagem e efetuar prescrição da assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; executar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde, coletando e interpretando juntamente com a equipe de saúde, dados sócio sanitários da comunidade atendida; prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; executar ações de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; atuar na prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem; acompanhar pacientes para tratamento fora do domicílio; exercer quando designado e no interesse público as atribuições previstas no inciso II do Art. 4º da Lei

Municipal nº 138 de 07 de maio de 2014 e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo de acordo com a legislação pertinente.

TABELA IV – CARGOS DA ÁREA ASSISTENCIAL

CLASSE: SERVIÇOS SOCIAIS I – CLASSE G

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

REQUISITO: CURSO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE

ATRIBUIÇÕES:

Planejar e supervisionar a execução de programas de Assistência Social; Selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência social; Realizar e/ou orientar estudos ou pesquisas no campo da assistência social; Preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; Supervisionar o trabalho dos auxiliares do Serviço Social; Realizar e interpretar pesquisas sociais; Orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; Encaminhar clientes a dispensários e a hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; Planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; Fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; Estudar os antecedentes da família; participar de seminários; orientar os pais, em grupos ou individualmente, sobre o tratamento adequado; Orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo programas governamentais e outros auxílios; Selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc.; Fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; Pesquisar problemas relacionados com a biometria médica; Planejar modelos de formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados; Prestar serviços em creches e escolas, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais; Executar outras tarefas correlatas e as que lhe forem atribuídas.